

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SITE E PAINEL ELETRÔNICO

Valor Total Estimado: R\$ 101.197,32

Data de divulgação do Edital: 24/04/2026

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 27/04/2026 às 09h00min

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Jornal Estado de Minas S.A e nos sítios eletrônicos: www.brasiliademinas.mg.leg.br , Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras Públicas.

Data de abertura: 12/05/2026, às 09h01 (Horário de Brasília) No sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (x) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (x) Não

Margem de preferência?

(x) Sim () Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica.

Telefone para contato: (38) 3231.1088; e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Amostra/ Catálogo?

() Sim (x) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 07/05/2026 às 23h59min (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Informações Adicionais:

Exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Endereço de entrega do objeto e de correspondências:

Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, CEP: 39330-000/Brasília de Minas - MG

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras Públicas: (38) 3231.1088 R: 22

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Brasília de Minas pelo endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O Edital está disponível para download nos endereços: www.brasiliademinas.mg.leg.br>licitações 2025>pregões eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS** (CAMBM), por meio de sua **Presidência**, informa a designação do(a) Pregoeiro(a) pela Portaria n.º 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com ampla participação, conforme **Processo Administrativo n.º 010/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, E demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE SITE E PAINEL ELETRÔNICO** para atender à demanda da CAMBM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	UND	Qtde	Unit. Estimado	Total Estimado
01	Prestação de serviços de disponibilização, implantação, parametrização, licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de solução tecnológica integrada em ambiente web destinada à modernização da atividade legislativa e administrativa da Câmara Municipal, contemplando, de forma unificada e interoperável: I - Sistema de Processo Legislativo e Tramitação Eletrônica de Documentos, incluindo protocolo eletrônico, autuação, distribuição, tramitação, gestão documental, assinatura digital, controle de sessões plenárias, votação eletrônica, painel eletrônico, gestão de normas jurídicas, compilação legislativa, consultas públicas e portal legislativo; II - Sítio Eletrônico Institucional da Câmara Municipal, com manutenção evolutiva/corretiva, hospedagem, adequações legais, conformidade com LAI, LGPD e diretrizes dos órgãos de controle; III - Sistema de Gestão de Gabinete Parlamentar, contemplando registro e acompanhamento de demandas, cadastro de visitantes e contatos,	Serv.	12	8.333,33	101.197,32

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dashboards gerenciais, geolocalização de cadastrados, canal digital de atendimento à população e geração automatizada de documentos e matérias legislativas por inteligência artificial com comando de voz; IV - Recursos de Inteligência Artificial integrados à plataforma para apoio à redação, revisão, estruturação e fundamentação de documentos legislativos e administrativos, mediante validação humana; V - Migração de dados, implantação, configuração, customização, treinamento de usuários e suporte técnico contínuo; e VI - Comodato de equipamentos destinados à operacionalização da solução, consistentes em: 12 tablets com tela mínima de 8,7 polegadas, 1 tablet com tela mínima de 13 polegadas para uso na tribuna/operação especial, 1 Smart TV de no mínimo 75 polegadas com resolução mínima 4K e 13 suportes articuláveis compatíveis com os dispositivos fornecidos				
Valor total Estimado				101.197,32

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 101.197,32 (CENTO E UM MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme Termo de Referência e planilha acima onde constam os Valores Estimados, e as Dotações a serem utilizadas para a cobertura da referida despesa consta da ficha: nº. 23 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme Quadro de Dotações Orçamentárias do orçamento aprovado para o exercício fiscal vigente.

CLÁULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a equipe de licitações da CAMBM, será realizada exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas ou através do e-mail camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 3.2. Quando necessário, a CABM publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Portal de Compras Públicas e no site deste www.brasíliademinas.mg.leg.br > licitações 2025 > pregões eletrônicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁULA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 07/05/2026 às 23H59MIN (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 23/03/2026 às 11h59min (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

CLÁULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. Não poderá disputar esta licitação:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.7.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.8. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- 5.7.9. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
- 5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.8. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

6 CLÁULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica.

7 CLÁULA SÉTIMA – DA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: **apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.**

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 CLÁULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES.

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Portal de Compras Públicas, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- instrumento convocatório;
- 8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- 8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;
- 8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- 8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.
- 8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.
- 8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção "enviar anexo" do sistema Portal de Compras Públicas ou para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas nas normas vigentes.

9 CLÁUSULA NONA – DO PREENCIMENTO DAS PROPOSTAS.

- 9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, **indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver**, preços unitários e totais.
- 9.5. **Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.**
- 9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- 9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta **ou das planilhas**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias ou das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por pela CAMBM.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10 CLÁULA DÉCIMA – DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, DOS PROSPECTOS OU DOS MANUAIS.

10.1. Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com, sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "fechado aberto".

11.10. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. No modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogações.

11.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.10, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.16. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.17. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.2. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1.SICAF;

13.1.2.Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3.Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc); e

13.1.5.Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2.Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3.Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da CAMBM, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4.A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5.Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídica da CAMBM, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas .

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com , sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Equipe de Licitação (camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com), antes de findo o prazo.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a fase de aceitabilidade, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com, sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrado no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015(CPC).

CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Brasília de Minas, inclusive quando houver recurso.

CLÁULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contratos com as empresas vencedoras, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

18.2. A Divisão de Contratos desta Casa convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não **será exigida** prestação de garantia, nos termos da **Cláusula nona da Minuta de Contrato**).

CLÁULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação **não** será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito **do fornecimento** sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAMBM.

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21 CLÁULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no **Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato** e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas **no fornecimento do objeto** correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após **o fornecimento do objeto** pela empresa contratada, a CAMBM verificará o cumprimento das exigências constantes no **Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato** e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela **Secretaria da** CAMBM.

21.4. No caso de constatada divergência entre o **objeto entregue** com as especificações ou as condições definidas no **Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços**, o licitante contratado deverá efetuar a **troca e/ou a correção** nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não **entregue o objeto** nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a **Secretaria desta Casa** Poder comunicar,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma oficial e imediata, à Presidência para as providências cabíveis.

21.6. Caberá à CAMBM, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**:

- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do objeto do contrato;
- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelo fornecimento do objeto contratado, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

21.7. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**:

- Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**;
- Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- **Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público**;
- Ser responsável pelos danos causados à CAMBM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- **Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

- Comunicar por escrito à CAMBM qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

22.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAMBM;

22.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências da CAMBM;

22.3.1. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

22.3.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CAMBM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a entrega do bem de maneira satisfatória.

23.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

23.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

23.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula sexta da Minuta de Contrato (anexo V).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

24.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

24.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

24.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do bem nos prazos estipulados;

24.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do bem;

24.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.9 deste Edital;

24.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

24.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

24.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

24.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

24.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

24.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

24.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 24.2.11 a 24.2.13 do item 24.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

24.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

24.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

25.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

25.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.2.5. Fraudar a licitação;

25.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

25.3. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.3.2. Advertência;

25.3.3. Multa;

25.3.4. Impedimento de licitar e contratar; e

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da

infração cometida; II - as

peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados à CAMBM;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site da CAMBM..

26.1.1. A critério da CAMBM, a presente licitação poderá ser:

26.1.2. Adiada, por conveniência da CAMBM, desde que devidamente justificada;

26.1.3. Revogada, a juízo da CAMBM, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

26.1.4. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.5. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.6. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

26.7. Quando houver indicação de marca, no **Projeto Básico ou Termo de Referência** ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ww.brasiliademinas.mg.leg.br.

26.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência d CAMBM.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

26.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

26.19. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas estão no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.20. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no site oficial da CAMBM.

CLÁULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS DESTA EDITAL

- 26.21. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 26.22. Formulário proposta de preços (Anexo I);
- 26.23. Minuta de Termo de Contrato (Anexo II)
- 26.24. Termo de Referência (Anexo III)

Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília de Minas – MG, 24 de abril de 2026

Lázaro de Jesus Mendes

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 003-2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026

Empresa:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Telefone:

Processo:

Julgamento:

Adjudicação:

Modalidade

Objeto:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
			Valor total da Proposta			

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Agencia/banco/conta corrente e chave Pix:

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

Local e data

Nome e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, entidade pública CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.474.000/0001-23, e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sebastião Geraldo Soares da Cruz, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF: _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	UND	Qtde	Unit. Estimado	Total Estimado
0001	.	Unidade	1,00		
	Valor total				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal Nacional de Compras Públicas;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante da(s) ficha nº. 37 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em _____, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado fisicamente ou eletronicamente.

Partes:

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de disponibilização, implantação, parametrização, licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de solução tecnológica integrada em ambiente web, destinada à modernização da atividade legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, contemplando, de forma unificada:

I – Sistema de Processo Legislativo e Tramitação Eletrônica de Documentos

Compreendendo, no mínimo:

- Protocolo eletrônico;
- Autuação e distribuição de documentos;
- Tramitação eletrônica interna;
- Gestão documental legislativa;
- Controle de prazos;
- Acompanhamento de matérias legislativas;
- Gestão de sessões plenárias;
- Votação eletrônica e painel eletrônico;
- Assinatura digital de documentos;
- Gestão e consolidação de normas jurídicas;
- Portal legislativo de consulta pública;
- Integração com o sítio eletrônico institucional.

II – Sítio Eletrônico Institucional da Câmara Municipal

Compreendendo:

- Desenvolvimento/manutenção evolutiva e corretiva;
- Hospedagem e gerenciamento técnico;
- Atualização estrutural e adequações legais;
- Conformidade com:
 - Lei de acesso à informação – lai;
 - Lei geral de proteção de dados – lgpd;
 - Diretrizes e cartilhas dos tribunais de contas / atricon;
- Integração nativa com os módulos legislativos e portal legislativo.

III – Sistema de Gestão de Gabinete Parlamentar

Compreendendo:

- Registro e acompanhamento de demandas parlamentares;
- Cadastro e gerenciamento de visitantes;
- Cadastro e gerenciamento de contatos;
- Dashboards gerenciais;
- Geolocalização de cadastrados;
- Canal digital de atendimento à população;
- Geração e acompanhamento de protocolos internos.

IV – Recursos de Inteligência Artificial Integrados

Compreendendo funcionalidades de apoio à atividade legislativa e administrativa, incluindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Geração assistida de projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios, pareceres, atas e demais documentos;
- Reformulação, melhoria e padronização textual de documentos;
- Apoio à fundamentação legal e consulta normativa;
- Operação por comandos de voz e/ou texto;
- Geração estruturada de documentos em pdf institucional;
- Todas as funcionalidades com obrigatoria validação humana antes da finalização.

V – Serviços Técnicos Complementares

Compreendendo:

- Migração e/ou carga inicial de dados;
- Implantação e parametrização completa da solução;
- Customizações necessárias à adequação operacional da câmara;
- Treinamento inicial e continuado de usuários;
- Suporte técnico continuado;
- Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa.

VI – Comodato de Equipamentos Operacionais

Compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, dos seguintes equipamentos destinados à operacionalização da solução:

- 12 (doze) tablets com tela mínima de 8,7 polegadas;
- 01 (um) tablet com tela mínima de 13 polegadas, destinado à tribuna/operação especial;
- 01 (uma) Smart TV de no mínimo 75 polegadas, resolução mínima 4K;
- 13 (treze) suportes articuláveis compatíveis com os dispositivos fornecidos.

A solução deverá ser integralmente disponibilizada em ambiente web/cloud, vedada a utilização de aplicações desktop, devendo possuir arquitetura responsiva, compatível com computadores, tablets e smartphones.

Todos os serviços, módulos, equipamentos e funcionalidades descritos neste Termo deverão ser fornecidos de forma integrada.

A contratação compreenderá ainda toda infraestrutura tecnológica necessária à operação da solução, incluindo hospedagem, armazenamento, backups, segurança da informação, certificados digitais de acesso, disponibilidade em nuvem e demais recursos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento da plataforma.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernização, integração e transformação digital dos processos legislativos, administrativos e parlamentares da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, visando promover maior eficiência operacional, economicidade, transparência pública, rastreabilidade documental e melhoria na prestação dos serviços ao cidadão.

Atualmente, parcela significativa dos procedimentos internos da Casa Legislativa ainda depende de fluxos manuais, controles descentralizados, registros físicos e rotinas não integradas, especialmente quanto ao protocolo de documentos, tramitação de matérias, controle de prazos regimentais, organização de sessões legislativas, atendimento parlamentar e publicação de informações institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal cenário gera impactos negativos diretos na eficiência administrativa, dentre os quais destacam-se:

- Elevado consumo de papel e insumos de impressão;
- Retrabalho operacional decorrente de lançamentos e controles paralelos;
- Maior risco de falhas humanas e perda de rastreabilidade;
- Dificuldade de controle e monitoramento de prazos legislativos;
- Fragmentação das informações institucionais em sistemas e ambientes distintos;
- Baixa padronização dos procedimentos administrativos e parlamentares;
- Dificuldade de acesso do cidadão às informações públicas.

A contratação de solução tecnológica integrada permitirá a digitalização integral do fluxo legislativo e administrativo da Câmara, abrangendo desde a elaboração de documentos, protocolo, tramitação, votação, publicidade dos atos, gestão de gabinetes parlamentares e atendimento à população, até a disponibilização estruturada das informações no portal institucional.

A adoção de plataforma única e integrada mostra-se tecnicamente mais vantajosa que a contratação fragmentada de sistemas independentes, pois:

- I. Elimina retrabalho decorrente de múltiplos cadastros e lançamentos redundantes;
- II. Assegura interoperabilidade e consistência entre dados legislativos, administrativos e públicos;
- III. Reduz conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos;
- IV. Centraliza suporte, manutenção, evolução e gestão contratual em único fornecedor;
- V. Promove experiência unificada aos usuários internos e ao cidadão;
- VI. Facilita auditoria, fiscalização e governança da solução tecnológica.

A incorporação de funcionalidades de Inteligência Artificial representa relevante avanço tecnológico para otimização da atividade legislativa e administrativa, permitindo apoio à redação, revisão, estruturação e fundamentação preliminar de documentos legislativos e administrativos, com consequente aumento de produtividade e padronização documental, sem prejuízo da indispensável validação humana.

O fornecimento de equipamentos em regime de comodato mostra-se medida técnica e economicamente vantajosa, pois:

- I. Elimina a necessidade de investimento inicial em aquisição de bens permanentes;
- II. Permite padronização do parque operacional utilizado na execução da solução;
- III. Assegura compatibilidade integral entre hardware e software fornecidos;
- IV. Viabiliza atualização tecnológica dos equipamentos ao longo da vigência contratual;
- V. Reduz custos indiretos de manutenção e obsolescência tecnológica.

A contratação também visa assegurar plena conformidade da Câmara Municipal com:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Normativos e cartilhas expedidos pelos Tribunais de Contas;
- Diretrizes da ATRICON e demais órgãos de controle quanto à transparência pública e governança digital.

A solução pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento, inovação tecnológica, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da solução integrada ora especificada constitui medida necessária, adequada e vantajosa para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG.

3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

O objeto da presente contratação foi estruturado em **lote único** em razão da necessidade de contratação conjunta de sistemas tecnologicamente integrados e complementares, destinados à modernização dos processos legislativos, administrativos e parlamentares da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG.

Embora os sistemas integrantes da solução possam constituir módulos ou aplicações distintas, todos deverão operar de forma integrada e interoperável, com comunicação entre bases de dados, compartilhamento de informações, sincronização de funcionalidades e fluxo operacional coordenado, de modo a garantir continuidade, eficiência e uniformidade na operação institucional.

O parcelamento da contratação em fornecedores distintos comprometeria a plena integração operacional pretendida, podendo gerar:

- I. Dificuldades de interoperabilidade entre sistemas de fornecedores diversos;
- II. Conflitos de responsabilidade técnica quanto à integração, manutenção e correção de falhas;
- III. Fragmentação da base informacional institucional;
- IV. Necessidade de desenvolvimento de integrações paralelas e interfaces de terceiros;
- V. Aumento de custos administrativos e de fiscalização contratual;
- VI. Maior risco de indisponibilidade ou incompatibilidade entre módulos dependentes.

Os equipamentos fornecidos em comodato possuem natureza acessória e instrumental à execução da solução contratada, destinando-se exclusivamente à operacionalização dos sistemas e módulos utilizados nas atividades legislativas e parlamentares, razão pela qual sua contratação conjunta com os serviços principais mostra-se tecnicamente adequada.

A funcionalidade de Inteligência Artificial integra especificamente o módulo de tramitação/processo legislativo, compondo recurso acessório e complementar à solução principal, destinado ao apoio à elaboração, revisão e estruturação de documentos legislativos e administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O agrupamento em lote único proporciona maior eficiência administrativa, melhor governança contratual e adequada responsabilização técnica, permitindo que um único fornecedor seja responsável pela implantação, integração, manutenção, suporte e evolução de todos os sistemas e equipamentos contratados.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente desaconselhável, uma vez que a integração funcional entre os sistemas, módulos e equipamentos constitui requisito essencial à adequada execução contratual.

Diante do exposto, resta demonstrado que o agrupamento em lote único atende ao interesse público, preserva a economicidade e assegura maior eficiência operacional à Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução objeto da presente contratação consiste na disponibilização de **conjunto integrado de sistemas e módulos interoperáveis em ambiente web**, destinados à modernização dos processos legislativos, administrativos e parlamentares da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, incluindo os serviços técnicos correlatos de implantação, parametrização, integração, suporte técnico, manutenção, atualização evolutiva e corretiva, bem como o fornecimento de equipamentos em regime de comodato necessários à operacionalização da solução.

A solução deverá contemplar, de forma integrada e interoperável, os seguintes componentes:

- I. Sistema de Processo Legislativo e Tramitação Eletrônica de Documentos;
- II. Portal/Sítio Eletrônico Institucional integrado aos dados legislativos;
- III. Sistema de Gestão de Gabinete Parlamentar;
- IV. Recursos de Inteligência Artificial vinculados ao sistema de tramitação/processo legislativo;
- V. Equipamentos operacionais em comodato destinados ao uso dos parlamentares, tribuna e exibição pública.

O ciclo de vida da solução compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

Fase de Implantação e Parametrização Inicial

- I. Levantamento técnico e validação de requisitos operacionais junto à Câmara Municipal;
- II. Configuração, parametrização e adequação dos sistemas às regras regimentais, operacionais e administrativas da Casa Legislativa;
- III. Integração entre os módulos e sistemas contratados;
- IV. Configuração de perfis de acesso, permissões, fluxos operacionais e regras de negócio;
- V. Migração ou carga inicial de dados, quando aplicável;
- VI. Entrega e instalação/habilitação dos equipamentos em comodato;
- VII. Treinamento inicial dos usuários indicados pela Contratante.

Fase de Operação Assistida

- I. Acompanhamento intensivo do uso inicial da solução;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Correção de inconsistências de implantação;
- III. Ajustes finos de parametrização e fluxos operacionais;
- IV. Suporte prioritário aos usuários durante estabilização inicial.

Fase de Execução Continuada / Operação Regular

- I. Utilização cotidiana dos sistemas e módulos contratados pelos usuários da Câmara;
- II. Operação regular dos equipamentos fornecidos em comodato;
- III. Prestação de suporte técnico contínuo;
- IV. Monitoramento de disponibilidade, desempenho e integridade da solução;
- V. Execução de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

Fase de Evolução e Atualização Tecnológica

- I. Atualizações legais e normativas obrigatórias;
- II. Atualizações de segurança e performance;
- III. Melhorias evolutivas previstas contratualmente;
- IV. Adequações decorrentes de mudanças regimentais, legais ou operacionais da Câmara.

Fase de Encerramento / Transição Contratual

- I. Exportação/extração de dados, quando solicitada pela Contratante;
- II. Desativação controlada dos acessos e serviços;
- III. Devolução dos equipamentos em comodato mediante termo próprio;
- IV. Encerramento formal das obrigações contratuais.

Durante todo o ciclo de vida contratual, a Contratada será integralmente responsável pela disponibilidade, integração, funcionamento, manutenção e atualização dos sistemas e equipamentos fornecidos, independentemente de eventual segmentação interna de módulos ou tecnologias utilizadas.

A solução deverá observar integralmente princípios de continuidade do serviço público, segurança da informação, proteção de dados pessoais, eficiência administrativa, interoperabilidade e governança digital, durante todas as fases de seu ciclo de vida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais da Solução

A solução deverá contemplar a disponibilização de conjunto de sistemas e módulos interoperáveis, em ambiente web, plenamente integrados entre si, observando os requisitos funcionais, técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

Todos os sistemas e módulos contratados deverão operar de forma integrada, permitindo compartilhamento de dados, sincronização de informações e interoperabilidade funcional entre os ambientes contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução deverá ser integralmente acessível via navegador de internet, sem necessidade de instalação de softwares locais, plug-ins ou aplicações desktop.

A solução deverá possuir interface responsiva e compatível com computadores, notebooks, tablets e smartphones.

5.2 Requisitos Técnicos de Infraestrutura

Toda a solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), sendo vedada a instalação local de servidores ou banco de dados nas dependências da Contratante, salvo necessidade técnica excepcional devidamente justificada.

A infraestrutura necessária à hospedagem, processamento, armazenamento, backups, monitoramento e segurança da solução será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

A solução deverá operar sob protocolo seguro HTTPS, mediante certificado digital válido.

A Contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal da solução de **99%**, ressalvadas interrupções programadas previamente comunicadas.

5.3 Requisitos de Segurança da Informação

- A solução deverá possuir controle de acesso por usuário e senha individualizados, com gerenciamento de perfis e permissões.
- Deverá possuir trilha de auditoria/logs de ações relevantes dos usuários.
- Deverá realizar backups automáticos diários da base de dados.
- Os backups deverão ser armazenados em ambiente distinto da infraestrutura principal.
- Os dados da Câmara Municipal serão de propriedade exclusiva da Contratante.
- A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.4 Requisitos de Integração e Interoperabilidade

Os módulos contratados deverão possuir integração funcional entre si, permitindo fluxo contínuo de informações entre:

- Sistema legislativo;
- Portal institucional;
- Sistema de gabinete parlamentar;
- Painel eletrônico/sessão;
- Módulos de consulta pública.

A publicação de informações legislativas no portal institucional deverá ocorrer de forma automatizada ou integrada, sem necessidade de redigitação manual.

5.5 Requisitos de Implantação

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada deverá realizar implantação completa da solução.

A implantação compreenderá:

- Parametrização;
- Integração entre módulos;
- Configuração de perfis e permissões;
- Testes de funcionamento;
- Carga inicial/migração de dados quando aplicável.

5.6 Requisitos de Treinamento

A Contratada deverá fornecer treinamento inicial aos usuários indicados pela Contratante.

Deverá ser disponibilizado treinamento complementar sempre que houver necessidade operacional relevante, mudança de legislação ou substituição substancial de usuários.

5.7 Requisitos de Suporte Técnico

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

O suporte deverá ocorrer por canais formais de atendimento, no mínimo:

- Telefone;
- E-mail;
- Sistema de chamados ou canal equivalente.

O suporte deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial para falhas críticas.

5.8 Requisitos do Comodato de Equipamentos

Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos ou em perfeito estado de uso, plenamente funcionais e compatíveis com a solução contratada.

Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

Em caso de defeito ou inoperância não decorrente de mau uso, a Contratada deverá promover substituição ou reparo sem ônus à Contratante.

5.9 Requisitos Legais e Regulatórios

A solução deverá atender às exigências legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 12.527/2011 (LAI);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Diretrizes dos Tribunais de Contas;
- Recomendações da ATRICON.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Os sistemas e módulos integrantes da solução contratada deverão atender, no mínimo, às funcionalidades descritas neste item, sem prejuízo de funcionalidades complementares inerentes à solução ofertada.

Todos os requisitos funcionais aqui previstos serão considerados obrigatórios para fins de aceitação da solução, ressalvadas hipóteses expressamente previstas neste Termo.

Para fins de homologação da solução, poderá ser exigida Prova de Conceito, nos termos definidos neste Termo de Referência.

6.2 MÓDULO DE CADASTRO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

- Permitir o cadastramento de documentos legislativos contendo, no mínimo:
 - Número;
 - Ementa;
 - Data;
 - Autoria múltipla;
 - Departamento/setor;
 - Regime de tramitação;
 - Anexos;
 - Conteúdo integral.
- Permitir vínculo entre documentos correlatos por hiperlink.
- Permitir geração automática de numeração de documento e protocolo.
- Permitir bloqueio/devolução de protocolo com justificativa.
- Permitir anexo de imagens e documentos acessórios.
- Permitir assinatura eletrônica e/ou digital integrada ao sistema.

6.3 MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (VINCULADO À TRAMITAÇÃO)

Permitir geração assistida de documentos legislativos e administrativos mediante comando de voz e/ou texto.

Permitir geração de:

- Projetos de Lei;
- Indicações;
- Requerimentos;
- Pareceres;
- Ofícios;
- Atas;
- Demais documentos parametrizados pela Câmara.

Permitir reformulação, revisão e melhoria textual de documentos já redigidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Permitir sugestão de fundamentação legal preliminar com base em:

- Regimento Interno;
- Lei Orgânica;
- Normas cadastradas;
- Legislação correlata.

Permitir geração estruturada de documento em PDF institucional.

Toda geração de conteúdo deverá depender de validação humana prévia antes da formalização.

6.4 MÓDULO DE SESSÃO PLENÁRIA

- Permitir cadastro completo de sessões plenárias.
- Permitir gestão integral da pauta, expedientes e ordem do dia.
- Permitir registro eletrônico de presença parlamentar.
- Permitir controle de votações nominais, simbólicas e secretas.
- Permitir votação em bloco de matérias.
- Permitir exibição de resultados em tempo real no painel eletrônico.
- Permitir controle de cronômetros regimentais.
- Permitir sorteio automático de ordem de fala.
- Permitir geração automática da ata da sessão.
- Permitir integração com sistema de som/painel quando aplicável.

6.5 MÓDULO DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

- Permitir registro de tramitações com:
 - Origem;
 - Destino;
 - Data;
 - Prazo;
 - Status;
 - Turno;
 - Urgência.
- Permitir consulta e impressão de histórico completo de tramitação.
- Permitir anexação de documentos por etapa de tramitação.
- Permitir download individual ou consolidado de documentos vinculados.

6.6 MÓDULO DE PROCESSO LEGISLATIVO

- Permitir autoria múltipla.
- Permitir vinculação entre proposições e matérias correlatas.
- Permitir cadastro de relatoria, despacho inicial, assunto e anexos.
- Permitir vinculação de legislação citada.

6.7 MÓDULO DE NORMAS JURÍDICAS / COMPILAÇÃO LEGISLATIVA

- Permitir cadastro completo de normas jurídicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Permitir estruturação articulada de textos normativos.
- Permitir consolidação/compilação de alterações legislativas.
- Permitir relacionamento entre normas correlatas.
- Permitir consulta pública consolidada da legislação.

6.8 MÓDULO DE PORTAL LEGISLATIVO / CONSULTA PÚBLICA

- Permitir consulta pública de matérias legislativas.
- Permitir consulta pública do andamento/tramitação.
- Permitir pesquisa avançada por filtros diversos.
- Permitir consulta de legislação consolidada.
- Permitir acompanhamento de tramitação por e-mail.

6.9 MÓDULO DE GESTÃO DE GABINETE PARLAMENTAR

- Permitir registro e acompanhamento de demandas parlamentares.
- Permitir cadastro de visitantes e contatos.
- Permitir geolocalização de cadastrados.
- Permitir dashboards gerenciais e indicadores estratégicos.
- Permitir canal digital para recebimento de solicitações da população.
- Permitir geração de documentos de gabinete quando aplicável.

6.10 MÓDULO DO SÍTIO ELETRÔNICO / PORTAL INSTITUCIONAL

- Permitir gestão completa do portal institucional da Câmara.
- Permitir publicação de notícias, banners, mídias e conteúdos institucionais.
- Permitir páginas de:
 - VEREADORES;
 - COMISSÕES;
 - MESA DIRETORA;
 - LEGISLATURAS;
 - SESSÕES;
 - LICITAÇÕES;
 - OUVIDORIA;
 - LAI;
 - TRANSPARÊNCIA;
 - GALERIA DE FOTOS/VÍDEOS;
 - DOWNLOADS.
- Permitir integração automática com dados legislativos publicados.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

7.1 Disposições Gerais

A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à operacionalização da solução tecnológica contratada, observadas as especificações mínimas previstas neste item.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeito estado de uso, plenamente funcionais, compatíveis com os sistemas contratados e aptos à operação imediata.

Todos os equipamentos permanecerão de propriedade da Contratada, devendo ser devolvidos ao término contratual, mediante conferência e termo de devolução.

A Contratada será responsável por garantir a compatibilidade integral dos equipamentos com os sistemas e módulos fornecidos.

7.2 Tablets de Uso Parlamentar

Deverão ser fornecidos 12 (doze) tablets destinados ao uso individual dos parlamentares, observando as seguintes especificações mínimas:

- Tela mínima de 8,7 polegadas;
- Tecnologia de tela IPS, TFT ou superior;
- Resolução mínima HD;
- Sistema operacional Android ou iPadOS atualizado e suportado pelo fabricante;
- Memória RAM mínima de 4 GB;
- Armazenamento interno mínimo de 64 GB;
- Conectividade Wi-Fi;
- Bateria com autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo;
- Câmera frontal integrada;
- Microfone e alto-falantes integrados;
- Fonte/carregador original incluso;
- Total compatibilidade com a solução contratada.

7.3 Tablet de Tribuna / Operação Especial

7.3.1

Deverá ser fornecido 01 (um) tablet destinado à tribuna ou operação especial, observando as seguintes especificações mínimas:

- Tela mínima de 13 polegadas;
- Tecnologia de tela IPS, TFT ou superior;
- Resolução mínima Full HD;
- Sistema operacional Android, Windows ou iPadOS atualizado;
- Memória RAM mínima de 6 GB;
- Armazenamento interno mínimo de 128 GB;
- Conectividade Wi-Fi;
- Bateria com autonomia mínima de 8 horas;
- Câmera frontal integrada;
- Microfone e alto-falantes integrados;
- Compatibilidade integral com o sistema de tribuna/operação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 Smart TV / Painel de Apoio

Deverá ser fornecida 01 (uma) Smart TV marca LG, de no mínimo 75 polegadas, resolução mínima 4K UHD, ou modelo equivalente plenamente compatível com o padrão tecnológico existente, observadas as seguintes especificações mínimas:

- Tela mínima de 75 polegadas;
- Resolução mínima 4K UHD;
- Painel LED ou superior;
- No mínimo 3 entradas HDMI;
- No mínimo 1 entrada USB;
- Conectividade Wi-Fi integrada;
- Compatibilidade com espelhamento de tela.

A indicação da marca/padrão tecnológico LG decorre de necessidade de **padronização estética, operacional e tecnológica** do ambiente plenário da Câmara Municipal, considerando a existência de equipamento da mesma marca já instalado no local, posicionado adjacente ao novo equipamento, sendo necessária a manutenção de uniformidade visual, compatibilidade operacional, padronização de interface, configuração e identidade estética do plenário, nos termos admitidos pela legislação aplicável quando tecnicamente justificada.

7.5 Suportes Articuláveis

Deverão ser fornecidos 13 (treze) suportes articuláveis, compatíveis com tablets de 8,7" a 13", observando:

- Fixação segura para uso contínuo em bancada/mesa/tribuna;
- Regulagem de inclinação e posicionamento;
- Estrutura resistente ao uso institucional contínuo.

7.6 Obrigações Relativas ao Comodato

A Contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus à Contratante, os equipamentos que apresentarem defeito ou falha operacional decorrente de desgaste natural ou vício de funcionamento.

A substituição/reparo deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade operacional do equipamento, conforme SLA contratual.

A Contratante será responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos, respondendo por danos decorrentes de dolo, culpa grave ou uso indevido comprovado.

É vedada a substituição dos equipamentos por modelos inferiores aos especificados durante a vigência contratual.

8. IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 Implantação da Solução

A Contratada deverá realizar a implantação integral da solução contratada, contemplando todos os sistemas, módulos, integrações, parametrizações e equipamentos previstos neste Termo de Referência.

A implantação compreenderá, no mínimo:

Levantamento técnico inicial das necessidades operacionais da Câmara Municipal;

Configuração e parametrização completa dos sistemas conforme regras regimentais, administrativas e operacionais da Casa;

Configuração de perfis de acesso, permissões, fluxos de trabalho e regras de negócio;

Integração entre todos os módulos e sistemas contratados;

Configuração e ativação do portal institucional e portal legislativo;

Instalação, configuração e disponibilização operacional dos equipamentos fornecidos em comodato;

Execução de testes funcionais e validação de operação.

8.2 Migração / Carga Inicial de Dados

A Contratada deverá realizar a migração, importação ou carga inicial dos dados atualmente existentes na Câmara Municipal, quando disponibilizados pela Contratante em formato compatível ou tecnicamente tratável.

A migração poderá compreender, conforme aplicável:

- Matérias legislativas;
- Normas jurídicas;
- Usuários e permissões;
- Dados de portal institucional;
- Dados de gabinete;
- Cadastros complementares.

A Contratada deverá validar previamente com a Contratante a consistência e integridade dos dados migrados antes da entrada em produção.

8.3 Treinamento Inicial

A Contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos usuários indicados pela Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O treinamento deverá abranger todos os módulos contratados pertinentes a cada perfil de usuário.

O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme definido pela Contratante.

Deverá ser disponibilizado material de apoio, manuais, vídeos ou documentação técnica complementar.

8.4 Treinamentos Complementares

A Contratada deverá disponibilizar treinamentos complementares sempre que houver:

- Mudança de legislatura;
- Substituição substancial de servidores/usuários;
- Implantação de novos módulos relevantes;
- Necessidade operacional justificada pela contratante.

8.5 Prazo de Implantação

A implantação completa da solução deverá ocorrer em prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.6 Entrada em Operação / Go Live

Concluída a implantação e validados os testes operacionais, será formalizado Termo de Aceite de Implantação / Entrada em Operação.

Somente após o aceite formal da Contratante a solução será considerada plenamente implantada para fins de início da execução regular contratual.

9. SUPORTE TÉCNICO, SLA E MANUTENÇÃO

9.1 Suporte Técnico Continuado

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, abrangendo todos os sistemas, módulos, integrações e equipamentos fornecidos no âmbito da contratação.

O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo:

- I. Esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários;
- II. Orientação quanto à correta utilização dos sistemas;
- III. Correção de falhas operacionais e inconsistências técnicas;
- IV. Apoio na resolução de problemas de integração entre módulos;
- V. Suporte aos equipamentos fornecidos em comodato;
- VI. Acompanhamento de incidentes até sua completa solução.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 Canais de Atendimento

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais formais de suporte:

- Telefone;
- E-mail;
- Sistema de chamados / help desk / portal de atendimento.

Todos os chamados deverão possuir número de protocolo e rastreabilidade.

9.3 Horário de Atendimento

O suporte deverá ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Para incidentes críticos que impactem sessões plenárias, votações, protocolo legislativo ou indisponibilidade total da solução, deverá ser assegurado atendimento emergencial prioritário.

9.4 SLA – Níveis de Atendimento

Os chamados deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento e solução:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Resposta	Prazo Máximo de Solução
Crítica	Sistema indisponível, falha em sessão plenária, votação, protocolo ou indisponibilidade total de módulo essencial	1 hora	4 horas
Alta	Falha relevante sem indisponibilidade total, comprometendo operação de setor	4 horas	1 dia útil
Média	Erro parcial / inconsistência sem impacto crítico	1 dia útil	3 dias úteis
Baixa	Dúvidas operacionais / ajustes simples / orientações	1 dia útil	5 dias úteis

9.5 Manutenção Corretiva

A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, todas as correções necessárias para sanar falhas, bugs ou inconsistências técnicas identificadas na solução contratada.

9.6 Manutenção Evolutiva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada deverá disponibilizar atualizações evolutivas da solução, compreendendo melhorias gerais do sistema e novas versões disponibilizadas comercialmente aos seus clientes.

As melhorias gerais disponibilizadas à base de clientes da Contratada deverão ser incorporadas à solução da Contratante sem cobrança adicional.

9.7 Manutenção Legal / Normativa

A Contratada deverá promover, sem ônus adicional, todas as adequações necessárias decorrentes de:

- Alterações legislativas;
- Mudanças em normativos aplicáveis;
- Exigências de tribunais de contas;
- Alterações de regras legais/regimentais de caráter obrigatório.

9.8 Atualizações e Disponibilização de Versões

As atualizações da solução deverão ocorrer preferencialmente sem interrupção da operação.

Quando houver necessidade de indisponibilidade programada, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante com antecedência mínima de 24 horas.

9.9 Descumprimento do SLA

O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades ou demais sanções contratuais previstas no instrumento convocatório e contrato.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Diretrizes Gerais de Segurança

A Contratada deverá adotar e manter mecanismos adequados de segurança da informação para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados e sistemas objeto da contratação.

A solução deverá observar boas práticas de segurança compatíveis com ambientes de Administração Pública e com o tratamento de dados institucionais e pessoais.

10.2 Controle de Acesso e Autenticação

O acesso aos sistemas deverá ocorrer mediante autenticação individualizada por usuário e senha.

A solução deverá permitir gerenciamento de perfis e permissões de acesso por usuário, grupo, setor ou função.

O sistema deverá registrar logs/trilha de auditoria das ações relevantes realizadas pelos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os logs deverão permitir identificação mínima de:

- Usuário responsável;
- Data e hora da ação;
- Módulo afetado;
- Operação executada.

10.3 Comunicação Segura

Toda comunicação entre usuários e sistemas deverá ocorrer mediante protocolo seguro HTTPS/TLS.

A Contratada deverá manter certificados digitais válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

10.4 Backup e Recuperação de Dados

A Contratada deverá realizar backups automáticos diários de toda a base de dados da solução.

Os backups deverão ser armazenados em ambiente segregado da infraestrutura principal.

A Contratada deverá manter política de retenção de backups compatível com boas práticas de continuidade operacional.

A Contratante poderá solicitar, quando necessário, exportação ou disponibilização de backup de seus dados.

10.5 Propriedade e Disponibilidade dos Dados

Todos os dados armazenados na solução serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal.

É vedado à Contratada restringir, reter, bloquear ou condicionar o acesso aos dados da Contratante.

Ao término contratual, a Contratada deverá disponibilizar exportação integral dos dados, quando solicitado pela Contratante.

10.6 LGPD – Proteção de Dados Pessoais

A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Contratada deverá tratar dados pessoais exclusivamente para fins de execução contratual.

É vedado à Contratada utilizar, compartilhar, comercializar ou tratar dados da Contratante para finalidades diversas da execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra:

- Acessos não autorizados;
- Perda;
- Destruição;
- Alteração indevida;
- Vazamento;
- Tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 Incidentes de Segurança

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, sistemas ou disponibilidade da solução.

A comunicação deverá conter, no mínimo:

- Descrição do incidente;
- Impacto identificado;
- Dados potencialmente afetados;
- Medidas adotadas para contenção;
- Plano de remediação.

10.8 Continuidade Operacional

A Contratada deverá manter mecanismos técnicos de contingência e redundância adequados para minimizar indisponibilidades.

A infraestrutura deverá possuir recursos compatíveis com a continuidade operacional da solução em caso de falhas de hardware, software ou conectividade.

11. PROVA DE CONCEITO (POC)

11.1 Finalidade

A Prova de Conceito – POC tem por finalidade verificar, previamente à adjudicação/contratação, a efetiva compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas, requisitos funcionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Convocação

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realização da Prova de Conceito.

A convocação ocorrerá por meio oficial do procedimento licitatório, contendo data, horário, local e instruções para realização da demonstração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. A licitante convocada para realização da Prova de Conceito deverá, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da convocação formal pela Administração, informar expressamente a modalidade de apresentação escolhida, indicando se a demonstração será realizada de forma presencial ou remota/online, bem como os recursos técnicos necessários para sua realização.
- II. Optando a licitante pela realização da Prova de Conceito em formato **remoto/online**, a apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da manifestação prevista no item anterior, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Optando a licitante pela realização da Prova de Conceito em formato **presencial**, a apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da manifestação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- IV. O não atendimento injustificado aos prazos estabelecidos para realização da Prova de Conceito ensejará a desclassificação da licitante, convocando-se a próxima classificada, observando-se o mesmo procedimento

11.3 Forma de Realização

A Prova de Conceito poderá ser realizada de forma presencial ou remota, a critério da Administração.

Quando presencial, o licitante deverá providenciar todos os equipamentos, acessos, conexões e recursos necessários à demonstração.

Quando remota, o licitante deverá assegurar ambiente virtual adequado à demonstração integral da solução.

11.4 Comissão Técnica de Avaliação

A Prova de Conceito será conduzida e avaliada por Comissão Técnica de Avaliação designada pela Administração.

Compete à Comissão Técnica:

- Conduzir os testes e verificações;
- Solicitar demonstração de funcionalidades específicas;
- Avaliar aderência técnica da solução;
- Registrar o resultado da análise em relatório/ata.

11.5 Critérios de Avaliação

A solução deverá demonstrar atendimento mínimo de **90% (noventa por cento)** de cada modulo dos requisitos funcionais obrigatórios previstos neste Termo de Referência.

O atendimento aos requisitos será aferido por funcionalidade demonstrada.

Não será admitida demonstração por meio de apresentações estáticas, vídeos gravados, protótipos não funcionais ou simulações não operacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 Requisitos de Demonstração

A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional e operacional da solução ofertada.

A solução demonstrada deverá refletir o produto real a ser disponibilizado à Administração, vedada apresentação de protótipos não comercializados.

Poderá ser exigida demonstração das integrações entre módulos e fluxos completos de operação.

11.7 Resultado

Será considerado aprovado o licitante cuja solução atender ao percentual mínimo exigido e demonstrar compatibilidade técnica satisfatória.

O não atendimento aos requisitos mínimos ensejará desclassificação da proposta.

Na hipótese de desclassificação, será convocado o próximo licitante classificado, observando-se o mesmo procedimento.

11.8 Registro Formal

Toda a Prova de Conceito deverá ser registrada em ata circunstanciada.

O relatório/ata deverá conter:

- Funcionalidades avaliadas;
- Requisitos atendidos e não atendidos;
- Ocorrências relevantes;
- Decisão técnica da comissão.
-

MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Item	Módulo	Requisito / Funcionalidade	Obrigatório
1	Cadastro de Documentos	Cadastro completo de documentos legislativos com campos parametrizáveis	Sim
2	Cadastro de Documentos	Autoria múltipla	Sim
3	Cadastro de Documentos	Vínculo entre documentos por hiperlink	Sim
4	Cadastro de Documentos	Conversão DOCX para PDF/HTML	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Módulo	Requisito / Funcionalidade	Obrigatório
5	Cadastro de Documentos	Numeração/protocolo automáticos	Sim
6	Cadastro de Documentos	Bloqueio/devolução de protocolo com justificativa	Sim
7	Cadastro de Documentos	Anexo de imagens/documentos	Sim
8	Cadastro de Documentos	Assinatura eletrônica/digital integrada	Sim
9	IA Tramitação	Geração de documentos por voz/texto	Sim
10	IA Tramitação	Reformulação de texto já redigido	Sim
11	IA Tramitação	Sugestão de fundamentação legal preliminar	Sim
12	IA Tramitação	Geração de PDF oficial com timbre	Sim
13	IA Tramitação	Leitura por IA da ATA / ordem do dia	Sim
14	Sessão	Geração automática da ata da sessão	Sim
15	Sessão	Relatório detalhado de votação individualizada	Sim
16	Sessão	Compartilhamento de tempo regimental	Sim
17	Sessão	Controle de layout do painel em tempo real	Sim
18	Sessão	Exibição de multimídia no painel	Sim
19	Sessão	Solicitação eletrônica de ausência parlamentar	Sim
20	Sessão	Mensagens institucionais no painel	Sim
21	Sessão	Votação em bloco	Sim
22	Sessão	Controle manual e simultâneo de cronômetros	Sim
23	Sessão	Avisos sonoros automáticos de cronômetro	Sim
24	Sessão	Inscrição automática em fala/tribuna	Sim
25	Sessão	Histórico de tempos regimentais	Sim
26	Sessão	Visualização em tempo real de tempo restante	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Módulo	Requisito / Funcionalidade	Obrigatório
27	Sessão	Terminal do Presidente para controle de votação	Sim
28	Sessão	Integração com mesa de som	Sim
29	Sessão	Votação de urgência	Sim
30	Sessão	Sorteio automático de ordem de fala	Sim
31	Sessão	Edição manual da ordem sorteada	Sim
32	Sessão	Cadastro/votação de chapas da mesa diretora	Sim
33	Sessão	Parametrização das etapas da sessão	Sim
34	Sessão	Dashboard estatístico legislativo	Sim
35	Sessão	Configuração de assinatura da ata	Sim
36	Sessão	Campainha manual de sessão	Sim
37	Sessão	Cadastro completo de sessão plenária	Sim
38	Sessão	Registro de ocorrências/explicações/retiradas	Sim
39	Sessão	Gerenciamento completo de expedientes	Sim
40	Sessão	Gerenciamento completo da ordem do dia	Sim
41	Parlamentares	Cadastro completo de parlamentares	Sim
42	Protocolo Eletrônico	Envio eletrônico de matérias por vereadores	Sim
43	Protocolo Eletrônico	Lista de revisão/protocolo pelo setor	Sim
44	Protocolo Eletrônico	Emissão de recibo PDF com código identificador	Sim
45	Protocolo Eletrônico	Comprovante completo de protocolo	Sim
46	Tramitação	Registro completo de tramitação	Sim
47	Tramitação	Histórico completo de tramitação	Sim
48	Tramitação	Anexo por etapa de tramitação	Sim
49	Tramitação	Download consolidado de anexos	Sim
50	Processo Legislativo	Vinculação entre proposições e matérias	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Módulo	Requisito / Funcionalidade	Obrigatório
51	Processo Legislativo	Cadastro de relatoria/despacho/assunto	Sim
52	Processo Legislativo	Registro de legislação citada	Sim
53	Consulta Pública	Consulta pública de proposições e tramitação	Sim
54	Normas Jurídicas	Cadastro completo de normas jurídicas	Sim
55	Normas Jurídicas	Compilação/consolidação legislativa	Sim
56	Normas Jurídicas	Relacionamento entre normas correlatas	Sim
57	Site	Página principal completa	Sim
58	Site	Ouvidoria	Sim
59	Site	Fale com seu vereador	Sim
60	Site	Página de vereadores	Sim
61	Site	Mesa diretora / comissões	Sim
62	Site	Atividade legislativa pesquisável	Sim
63	Site	Legislação pesquisável	Sim
64	Site	Áudio e vídeo	Sim
65	Site	Downloads	Sim
66	Site	Licitações completas	Sim
67	Site	Galeria de imagens	Sim
68	Site	Organograma / Telefones úteis	Sim
69	Gabinete	Registro e acompanhamento de demandas	Sim
70	Gabinete	Cadastro de visitantes	Sim
71	Gabinete	Cadastro de contatos	Sim
72	Gabinete	Dashboard gerencial	Sim
73	Gabinete	Geolocalização de cadastrados	Sim
74	Gabinete	Canal digital de atendimento à população	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Módulo	Requisito / Funcionalidade	Obrigatório
75	Integração	Publicação automática de dados legislativos no portal	Sim
76	Infraestrutura	Solução 100% web e responsiva	Sim
77	Infraestrutura	Compatibilidade com tablets fornecidos	Sim
78	Infraestrutura	Compatibilidade com tablet de tribuna	Sim
79	Infraestrutura	Compatibilidade com TV/painel	Sim
80	Segurança	Controle de acesso por perfis/permissions	Sim
81	Segurança	Logs / trilha de auditoria	Sim
82	Segurança	Backup automático diário	Sim
83	Segurança	Operação via HTTPS/certificado válido	Sim

12. FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar a execução integral do objeto contratado;
- Verificar conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência;
- Fiscalizar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- Acompanhar disponibilidade dos sistemas e equipamentos;
- Registrar ocorrências, falhas, atrasos e não conformidades;
- Solicitar correções e saneamentos quando necessários;
- Emitir atesto técnico para fins de pagamento.

12.2 Medição da Execução

A medição da execução contratual será realizada mensalmente.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo:

- Disponibilidade e funcionamento regular dos sistemas contratados;
- Operacionalidade dos módulos e integrações;
- Disponibilidade e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- Atendimento aos chamados de suporte dentro do SLA;
- Execução das manutenções e atualizações necessárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ausência de falhas graves não sanadas.

12.3 Evidências de Execução

A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, evidências da execução contratual, incluindo:

- Relatórios de disponibilidade;
- Logs de operação;
- Relatórios de chamados de suporte;
- Registros de manutenção;
- Evidências de backup;
- Relatórios de uso/atividade da solução.

12.4 Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- Comprovação da regular execução dos serviços;
- Validação da medição pelo Fiscal do Contrato;
- Atesto do Gestor do Contrato;
- Apresentação da documentação fiscal/legal exigida.

12.5 Glosas / Retenções

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal quando constatado:

- Indisponibilidade injustificada da solução;
- Descumprimento reiterado do SLA;
- Falhas críticas não sanadas dentro dos prazos estabelecidos;
- Indisponibilidade de equipamentos em comodato sem substituição tempestiva;
- Não atendimento de requisitos mínimos contratuais.

A aplicação de glosas não afasta eventual imposição de sanções administrativas previstas contratualmente.

12.6 Reajuste / Repactuação

O reajuste contratual observará a periodicidade e índice definidos no instrumento convocatório/contrato, nos termos da legislação vigente.

12.7 Pagamento do Comodato

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor mensal contratado remunera integralmente os serviços, sistemas, suporte, manutenção, infraestrutura tecnológica e disponibilização dos equipamentos em comodato, não caracterizando cobrança autônoma pelo uso dos bens cedidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com todas as condições, requisitos, especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

Disponibilizar todos os sistemas, módulos, integrações, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

Realizar a implantação completa da solução, incluindo parametrização, integração, configuração, testes operacionais e entrada em produção.

Fornecer os equipamentos em regime de comodato nas condições e especificações estabelecidas neste Termo.

Garantir a plena compatibilidade técnica e operacional entre todos os sistemas, módulos e equipamentos fornecidos.

Executar a migração, importação ou carga inicial de dados quando aplicável.

Prestar treinamento inicial e complementar aos usuários indicados pela Contratante, conforme previsto neste Termo.

Disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos.

Executar manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e legal/normativa da solução, sem ônus adicional, nos termos previstos neste Termo.

Promover todas as atualizações necessárias para manter a solução compatível com:

- Alterações legislativas;
- Exigências dos órgãos de controle;
- Mudanças normativas aplicáveis;
- Evolução tecnológica mínima necessária à continuidade da solução.

Manter infraestrutura tecnológica adequada à hospedagem, disponibilidade, segurança e desempenho da solução durante toda a vigência contratual.

Realizar backups automáticos, periódicos e seguros dos dados armazenados.

Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações tratadas no âmbito contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais tratados.

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou falha crítica na solução.

Substituir ou reparar, sem ônus à Contratante, equipamentos em comodato que apresentem defeito ou inoperância, ressalvado mau uso comprovado.

Manter preposto formalmente designado para interlocução com a Contratante durante toda a execução contratual.

Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha técnica ou inadequada execução contratual.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização formal da Contratante, quando cabível.

Disponibilizar à Contratante, ao término contratual ou quando solicitado, exportação/extração integral dos dados de sua propriedade.

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, fornecendo as informações, acessos e documentos indispensáveis à implantação e operação da solução.

Designar formalmente gestor(es) e fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual.

Disponibilizar os usuários responsáveis pela validação técnica, testes operacionais e aceite da implantação.

Disponibilizar, quando aplicável, os dados e arquivos necessários à migração/importação inicial de informações, em formato compatível ou tecnicamente tratável.

Providenciar a infraestrutura mínima local necessária à utilização da solução, incluindo:

- Acesso à internet;
- Rede local;
- Energia elétrica;
- Pontos de instalação física dos equipamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Utilizar adequadamente os sistemas e equipamentos fornecidos, observando as orientações técnicas e boas práticas de operação.

Responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos recebidos em comodato.

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, incidentes, defeitos ou necessidades de suporte identificadas.

Fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e exigindo correções quando necessário.

Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após regular atesto da execução.

Não permitir que terceiros estranhos à contratação utilizem, alterem ou interfiram indevidamente nos sistemas e equipamentos fornecidos, salvo mediante autorização formal.

Comunicar previamente à contratada alterações regimentais, normativas ou operacionais que possam demandar adequações na solução contratada.

Ao término contratual, promover a devolução dos equipamentos cedidos em comodato, observadas as condições de uso regular e desgaste natural.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará esta, garantida a prévia defesa e o contraditório, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Constituem hipóteses passíveis de sanção, dentre outras:

- I. Atraso injustificado na implantação da solução;
- II. Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- III. Indisponibilidade reiterada ou prolongada dos sistemas contratados;
- IV. Não correção de falhas críticas nos prazos estabelecidos;
- V. Não substituição/reparo tempestivo de equipamentos em comodato;
- VI. Descumprimento de requisitos técnicos ou funcionais previstos contratualmente;
- VII. Falhas reiteradas na prestação do suporte técnico;
- VIII. Violação de regras de segurança da informação ou LGPD;
- IX. Recusa injustificada em executar obrigações contratuais;
- X. Execução inadequada, incompleta ou defeituosa do objeto.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Multas

Poderá ser aplicada multa moratória de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% do valor contratual**, no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

Poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% do valor total do contrato**, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

15.5 Glosas Contratuais

Independentemente das sanções acima, poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre os pagamentos mensais em razão de:

- indisponibilidade da solução;
- descumprimento do SLA;
- falhas operacionais relevantes;
- indisponibilidade de equipamentos;
- demais não conformidades contratuais.

A aplicação de sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme definido no instrumento convocatório.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites legais e o interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações contratuais ficarão condicionadas à:

- I. Regular execução contratual pela Contratada;
- II. Manutenção da vantajosidade econômica para a Administração;
- III. Disponibilidade orçamentária;
- IV. Interesse da Administração na continuidade da solução.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na hipótese de encerramento contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade operacional mínima necessária até a conclusão da transição ou encerramento controlado da solução, nos termos definidos pela Administração.

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá:

- I. Disponibilizar exportação/extração integral dos dados da Contratante, quando solicitado;
- II. Promover o encerramento técnico controlado dos acessos e serviços;
- III. Receber os equipamentos fornecidos em comodato, mediante termo de devolução;
- IV. Concluir eventuais obrigações pendentes decorrentes da execução contratual.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório a ser conduzido na forma da legislação aplicável, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos funcionais, condições de habilitação e demais exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

A proposta comercial somente será considerada válida se a licitante comprovar atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais exigidos, inclusive mediante aprovação na Prova de Conceito – POC, quando aplicável.

Será desclassificada a proposta que:

- I. Não atender às exigências técnicas e funcionais mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. Não comprovar atendimento mínimo na Prova de Conceito;
- III. Apresentar preço inexecutável ou incompatível com os custos de mercado;
- IV. Apresentar proposta em desacordo com as condições do Edital.

A contratação observará a modelagem de **lote único**, nos termos da justificativa técnica constante neste Termo de Referência, considerando a natureza integrada, complementar e interdependente da solução contratada.

A adjudicação do objeto ocorrerá em favor da licitante que, cumulativamente:

- I. Atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- II. Comprovar atendimento técnico da solução ofertada;
- III. For aprovada na Prova de Conceito, quando exigida;
- IV. Apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 101.200,00 (Cento e um mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Lote Único	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de disponibilização, implantação, parametrização, licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de conjunto integrado de sistemas e módulos interoperáveis em ambiente web, incluindo sistema de processo legislativo, tramitação eletrônica, protocolo eletrônico, portal institucional, portal legislativo, gestão de gabinete parlamentar, recursos de inteligência artificial vinculados ao módulo de tramitação, hospedagem em nuvem, migração de dados, treinamento, suporte técnico contínuo e comodato de equipamentos conforme especificações deste Termo de Referência.	Mensal	12	8.433,33	101.200,00

O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive:

- Licenciamento de uso dos sistemas;
- Hospedagem e infraestrutura em nuvem;
- Suporte técnico;
- Manutenção corretiva/evolutiva/legal;
- Implantação e parametrização;
- Treinamento;
- Migração/importação de dados;
- Fornecimento e manutenção dos equipamentos em comodato;
- Tributos, encargos e despesas operacionais.

Não serão admitidas cobranças adicionais pela Contratada relativas a custos ordinários necessários à execução do objeto, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As especificações constantes deste Termo de Referência representam os requisitos mínimos obrigatórios para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, podendo as licitantes ofertar soluções com características superiores, desde que plenamente compatíveis com o objeto contratado.

Eventuais omissões, dúvidas interpretativas ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, observando-se a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

Na hipótese de conflito entre disposições deste Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório, prevalecerão as disposições mais específicas e técnicas constantes deste Termo, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

A apresentação de proposta pela licitante implica plena ciência e aceitação de todas as condições, requisitos, especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

Todos os sistemas, módulos, funcionalidades, integrações e equipamentos ofertados deverão permanecer plenamente operacionais e aderentes às especificações contratuais durante toda a vigência da contratação.

A Contratada não poderá alegar desconhecimento das condições locais, operacionais ou técnicas para justificar eventual descumprimento contratual, presumindo-se que tomou ciência de todas as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta.